



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 003/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019

**"Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério, conforme dispõe a Lei Municipal 261/2010 e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica atualizado o salário mínimo profissional da carreira dos profissionais do magistério público municipal passando o valor para **R\$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 2º:** Em decorrência da atualização do valor do salário profissional da carreira dos profissionais do magistério ficam reajustados os salários dos cargos efetivos de professor nos seguintes termos:

**Tabela de Vencimentos**

Classe e	Jornada de Trabalho	Nível de Referência Salarial						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	20 hs	1.278,8 7	1.342,8 1	1.409,9 5	1.480,4 5	1.554,4 7	1.632,1 9	1.713,8 0
	40 hs	2.557,7 4	2.685,6 3	2.819,9 1	2.960,9 0	3.108,9 5	3.264,3 9	3.427,6 1
Classe B	20 hs	1.470,7 0	1.544,2 3	1.621,4 4	1.702,5 1	1.787,6 4	1.877,0 2	1.970,8 7
	40 hs	2.941,4 0	3.088,4 7	3.242,8 9	3.405,0 3	3.575,2 8	3.754,0 4	3.941,7 4
Classe C	20 hs	1.588,3 5	1.667,7 7	1.751,1 6	1.838,7 1	1.930,6 5	2.027,1 8	2.128,5 3
	40 hs	3.176,7 1	3.335,5 4	3.502,3 2	3.677,4 3	3.861,3 0	4.054,3 6	4.257,0 7
Classe D	20 hs	1.826,6 0	1.917,9 3	2.013,8 3	2.114,5 2	2.220,2 4	2.331,2 5	2.447,8 1
	40 hs	3.653,2 1	3.835,8 7	4.027,6 6	4.229,0 4	4.440,4 9	4.662,5 1	4.895,6 3
Classe E	20 hs	2.374,5 8	2.493,3 1	2.617,9 8	2.748,8 7	2.886,3 1	3.030,6 3	3.182,1 6
	40 hs	4.749,1 7	4.986,6 3	5.235,9 6	5.497,7 5	5.772,6 3	6.061,2 6	6.364,3 2

**Art. 3º:** As diferenças decorrentes do reajuste dos salários que o titular de cargo efetivo de professor fizer jus o pagamento será realizado no mês subsequente a publicação desta lei.

**Art. 4º:** A concessão do reajuste dos vencimentos, nos termos desta lei, atende a capacidade financeira do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Planos Plurianuais e na lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º:** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município em vigor.

**Art. 6º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativamente a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 7º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 25 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita de São Raimundo Nonato



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 004/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB no Município de São Raimundo Nonato e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal São Raimundo Nonato (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Em conformidade com a legislação vigente, de forma a dispor o município de diretrizes fundamentais para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico de SÃO RAIMUNDO NONATO, e tendo como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

**Art. 1º:** Compõe-se o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB dos seguintes documentos que passam a integrar a legislação municipal pertinente:

1. Diagnóstico Técnico-Participativo - RDTP;
2. Relatório de Indicadores de Desempenho - RID;
3. Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico - RPPE;
4. Relatório de Programas, Projetos e Ações - RPPA;
5. Relatório do Plano de Execução - RPEX.

**Art. 2º.** O escopo do PMSB compreende as quatro atividades setoriais do saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana de águas pluviais), e foi desenvolvido em diversas fases, abrangendo:

1. Processo de participação da sociedade na elaboração do plano;
2. Diagnóstico Técnico Participativo, onde foi observada a situação atual, seus impactos nas condições de vida, utilizando-se de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, bem como apontadas as deficiências;
3. Levantamento e tabulação de indicadores de desempenho, objeto do RID, de forma a se ter demonstrado o desempenho nas quatro atividades que compõem o Plano;
4. Observados os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, foi estabelecido a forma de prospecção e o planejamento estratégico, a fim de se otimizar os recursos necessários;
5. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas, de modo compatível com a legislação vigente, inclusive outros planos e programas governamentais, identificando possíveis fontes de financiamento, além do estabelecimento de ações para emergências e contingências;
6. Elaboração de um sistema de informação e plano de execução.

**Art. 3º.** Esta Lei será avaliada anualmente e revisada a cada quatro anos.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 25 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita de São Raimundo Nonato